



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº n°00314.000084/2022-61**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SEID**

**INTERESSADO:** ABRAEMFAP- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ: 45.281.129/0001-53

**OBJETO:** escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de VEÍCULO TIPO MOTORHOME ADAPTADO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentada tempestivamente pela ABRAEMFAP- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entidade sem fins lucrativos, CNPJ: 45.281.129/0001-53, com estatuto registrado no competente OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI SP, sob nº 246.595, estabelecida à Av. Prefeito João Vilalobo Quero, 1505, Area 08 B, sala 01 – Jardim Belval – Barueri- SP, CEP. 06422-122.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SEID, designada pela Portaria nº. 05/2023-GAB/SEID, vem, responder à Impugnação formulada nos seguintes termos, que em síntese o impugnante requer:

- 1- Seja desmembrado em itens distintos a compra do veículo e da transformação do mesmo, onde o prazo de contagem para execução da transformação se inicia quando da entrega do veículo,ou,
- 2- Seja permitido a participação em consorcio;

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando a íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, passando a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o art. 41 da Lei 8.666/93, apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.



## I – DA MANIFESTAÇÃO

### A- AGLUTINAÇÃO DOS ITENS, VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A Impugnante apresentou questionamento quanto à especificação do veículo, alegando dano ao erário e restrição à participação dos licitantes por AGLUTINAÇÃO DOS ITENS, considerando como itens o Veículo e sua transformação em MotorHome, apresentando o seguinte argumento:

*“...a forma presente ainda que o fornecedor do veículo seja especializado na comercialização, possuindo excelentes condições de venda ao erário, não poderá participar do certame caso este não proceda com a transformação em motorhome. O mesmo ocorre com a Transformadora que por mais conceituada que seja não poderá participar do certame se não operar com a venda do veículo. Se não bastasse a aglutinação de itens em prejuízo da ampla disputa e proposta mais vantajosa para administração, o edital ainda PROIBIU a participação de empresas reunidas em consórcio.”*

*...”Na forma que o edital esta a própria vendedora do veículo terá que instalar o equipamento e proceder com a Adaptação pois se delegar a terceiros cometera infração contratual posto não poder subcontratar ou consorciar-se...”*

*...”Em que pese o edital vede a participação em consórcio, na pratica é nítido que tal ocorrera pois quem vende o carro inexoravelmente terá que **SUBCONTRATAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSIBILIDADE...**”*

*“...Na forma que o edital esta a própria vendedora do veículo terá que instalar o equipamento e proceder com a Adaptação*



*pois se delegar a terceiros cometera infração contratual posto não poder subcontratar ou consorciar-se...”*

Nesse ponto, entende esta Pregoeira que o VEÍCULO ADAPTADO DO TIPO MOTORHOME não é, necessariamente, adquirido pronto, com todas as suas propriedades. Se faz necessário ser submetido por um processo de adaptação na sua estrutura física, assim como, em toda a sua documentação original e este processo é feito por empresas especializadas em Transformação/Adaptação, não sendo a mesma que adquiriu o veículo com a fabricante.

## II- CONCLUSÃO

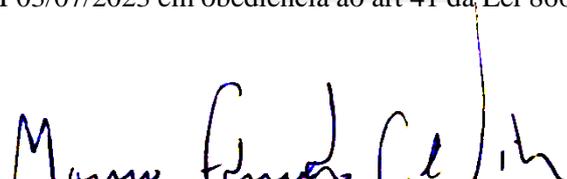
Desta feita, esta Pregoeira recebe o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da ABRAEMFAP- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pois TEMPESTIVO, e decide pela **PROCEDÊNCIA DE DOS PEDIDOS FORMULADOS**, por conhecer os pedidos interpostos pela Impugnante, ao tempo em que, **SUSPENDO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 E SUBMETO O PROCESSO AO CRIVO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ-PGE/PI**, com o objetivo de analisar o pedido de impugnação em comento, assim como, aprovar, caso necessário, mudanças no Edital e anexos.

Teresina-PI, 03 de julho de 2023

**RAQUEL CRISTINA AZEVEDO DE ARAÚJO**

**Pregoeira/SEID**

**APROVO DECISÃO EM 03/07/2023 em obediência ao art 41 da Lei 8666/1993.**



**Mauro Eduardo Cardoso e Silva**

**Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência**